Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para a transmissão audiovisual do Campeonato Municipal de Futebol Suíço 2026 – "Taça Elídio Schmitt", do Município de Angelina/SC, conforme Termo de Referência.

1.2. O valor a ser despendido para a prestação dos serviços contratados encontra-se apresentado na tabela abaixo, discriminando os itens e respectivos custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transmissão audiovisual dos jogos em Full HD (1080p/60fps), com equipe técnica especializada (técnico audiovisual, narrador, repórter e operador de câmera), inserções de patrocinadores em imagem, áudio e vídeo, e produção de chamadas do evento para redes sociais, conforme Termo de Referência. Observações: a transmissão dependerá de internet de alta velocidade no local, o evento possui patrocinadores fixos, sendo permitida sua divulgação, exceto nos casos de contratos de exclusividade.	RODADA	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
				TOTAL:	**R$ 9.600,00**

1.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como impostos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, equipamentos, equipe técnica e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não sendo devido qualquer custo adicional além do valor contratado.

1.3.1. Os valores estimados contemplam integralmente a execução dos serviços de transmissão audiovisual, incluindo captação, produção, transmissão dos jogos, disponibilização de equipe técnica e equipamentos necessários, não sendo atribuída à contratada qualquer atividade diversa daquelas previstas no Termo de Referência.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme o cronograma do Campeonato Municipal de Futebol Suíço, no local indicado pela Administração Municipal, garantindo a adequada cobertura e transmissão dos jogos.

1.6. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a transmissão audiovisual do Campeonato Municipal de Futebol Suíço 2026 – "Taça Elídio Schmitt", evento esportivo tradicional promovido pelo Município de Angelina/SC, que reúne expressiva participação da comunidade local, atletas e equipes nas categorias Masculino Livre, Veterano 50+ e Feminino.

2.2. O campeonato tem relevante papel social e esportivo, promovendo a integração comunitária, o incentivo à prática esportiva, o lazer e a valorização do esporte amador, além de fortalecer vínculos sociais e estimular hábitos saudáveis entre os munícipes de diferentes faixas etárias. A transmissão dos jogos amplia significativamente o alcance do evento, permitindo que a população acompanhe as partidas mesmo quando impossibilitada de estar presente no local.

2.3. Além disso, a transmissão audiovisual contribui para a divulgação institucional do Município, para a transparência das ações públicas e para a valorização dos atletas, equipes e patrocinadores envolvidos, assegurando maior visibilidade ao campeonato e às políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir qualidade técnica, estabilidade da transmissão e adequada cobertura dos jogos, atendendo ao interesse público e assegurando a realização do campeonato de forma organizada, acessível e alinhada aos objetivos da Administração Municipal.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor foi selecionado por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, nos termos da legislação vigente. Ainda assim, foram observadas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, as quais são as usuais para a generalidade dos objetos de fornecimento, conforme previsto no contrato e em seus respectivos anexos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços compreende a transmissão dos jogos em Full HD (1080p) a 60 quadros por segundo, garantindo qualidade de imagem e áudio compatíveis com o padrão do evento. Para a execução das transmissões, deverá ser disponibilizada equipe técnica especializada, composta por técnico de sonorização e audiovisual, narrador, repórter e operador de câmera, bem como todos os equipamentos necessários à adequada cobertura dos jogos.

4.2. Os serviços incluem, ainda, a disponibilização de espaço para divulgação de patrocinadores do evento, por meio de inserções em imagem, áudio e vídeo durante as transmissões, conforme orientações da Administração Municipal. Também está contemplada a produção de conteúdos audiovisuais (imagem, vídeo ou áudio) com chamadas do evento para divulgação em redes sociais do Portal do Vale, quando fornecidas pelo contratante.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de realização do Campeonato Municipal de Futebol Suíço, compreendendo as rodadas realizadas entre os dias 01 de março e 25 de abril, conforme cronograma oficial dos jogos, no local indicado pela Administração Municipal. Para a adequada execução, será disponibilizada conexão de internet de alta velocidade no local do evento, observando-se, ainda, que o campeonato possui patrocinadores fixos, sendo permitida a divulgação destes, exceto nos casos de contratos de exclusividade, conforme as condições estabelecidas.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, cuja adequada execução, qualidade técnica e cumprimento das condições estabelecidas estão vinculados à responsabilidade da empresa contratada, nos termos do contrato e da legislação vigente.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. Caso seja autorizada a subcontratação, a Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

III. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

11.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram considerados com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da presente contratação encontram-se correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.000 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
04.007 – Departamento de Esportes
6 – Esporte e Lazer

27.812 – Desporto e Lazer/Desporto Comunitário
2.018 – Manut. das Ações de Apoio ao Esporte
68 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.7000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

13. FORO

13.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

14.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 01 de abril de 2026.

JACIANE HELENA BRUCH:07656135901

Assinado de forma digital por JACIANE HELENA BRUCH:07656135901
Dados: 2026.04.01 10:00:27 -03'00'

Jaciane Helena Bruch
Secretária Municipal de Educação e Desporto